



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

3ª MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminho a 3ª mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 035/2026, que *“Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, e dá outras providências”*, com a finalidade de retificar a redação original dos §§ 1º e 3º do art. 4º e suprimir os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º.

Ademais, encaminho o Projeto de Lei com as alterações promovidas pelas três mensagens retificativas para melhor visualização.

Os §§ 1º e 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 035/2026 passam a conter a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º Entende-se como exposição permanente aquela em que o servidor, no exercício de suas funções, esteve efetivamente exposto a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes.

[...]

§ 3º O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter ocasional ou meramente informal não gera direito ao pagamento do adicional.”

Ficam suprimidos os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º do Projeto de Lei nº 035/2026, que passa a conter a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

“Art. 8º Para fins de comprovação da exposição aos agentes nocivos, o órgão municipal deverá emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) com base em laudo técnico atualizado (LTCAT), o qual poderá ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho do quadro de servidores, ou baseado em laudo contratado.”

Osório-RS, 18 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.